DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 440 de 30 de agosto de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/2017
A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §2º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o Ilmo. Srº Representante Legal do "Visão Administração Imóveis Ltda." (Rua Itabaianinha, nº 53, Bairro Centro, Aracaju/SE), sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do I.C. (PROEJ nº 05.16.01.0193), para apurar possível dano ambiental consistente na remoção de área de preservação permanente situada às margens do Rio Sergipe, localizada na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.
Aracaju/SE, 25 de agosto de 2017
Adriana Ribeiro Oliveira
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 017/2017 - PJCG
DE 23 DE AGOSTO DE 2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e artigo 1º, V, da Resolução n. 007/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;
CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 05.17.01.0127 foi instaurada em virtude do Ofício n. 467/2017 encaminhado pelo CAOp do Meio Ambiente e Urbanismo que noticia a criação em cativeiro de passeriformes da fauna silvestre brasileira sem permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental e em desacordo com a obtida apurado no Processo Administrativo n. 02028.100346/2017-81 do IBAMA/SE.
CONSIDERANDO o Relatório de Apuração de Infrações Administrativas Ambientais do IBAMA/SE aponta Franklin Menezes dos Santos como autor do fato.
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo como objeto "Apurar infrações ambientais".
Ficam desde já determinadas a seguintes providências:
1 - Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL;
Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.
Aracaju, 23 de agosto de 2017
Adriana Ribeiro Oliveira
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 018/2017 - PJCG

DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de determinação desta Promotoria de Justiça, tendo em vista o apurado no PROEJ nº 05.17.01.0002, visando a investigação acerca da regularidade ambiental da Igreja Pentecostal Ministério Damasco, localizada na Rua São Pedro, nº 127, Loteamento Coqueiral, Bairro Porto Dantas, nesta Capital.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo como objeto "Perquirir acerca da ocorrência de ilícito previsto no artigo 60, da Lei nº 9.605/98.

Ficam desde já determinadas a seguintes providências:

1 - Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL;

Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 24 de Agosto de 2017.

Eduardo Lima de Matos

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 017/2017 - PJCG

DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de determinação desta Promotoria de Justiça, tendo em vista o apurado no PROEJ nº 05.16.01.0262, visando a investigação acerca da regularidade ambiental de Estabelecimentos localizados na Praça Ilsete Fernandes, Conjunto Santa Lúcia, Bairro Jabotiana, nesta Capital.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo como objeto "Perquirir acerca da ocorrência de ilícito previsto no artigo 60, da Lei nº 9.605/98.

Ficam desde já determinadas a seguintes providências:

1 - Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL;

Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 24 de Agosto de 2017.

Eduardo Lima de Matos

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 016/2017 - PJCG

DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de determinação desta Promotoria de Justiça, tendo em vista o apurado no PROEJ nº 05.16.01.0161, visando a investigação acerca da regularidade ambiental do estabelecimento "O Mofadão", localizado na rótula da Praça do Farol, Bairro Farolândia, nesta Capital.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo como objeto "Perquirir acerca da ocorrência de ilícito penal contra o meio ambiente".

Ficam desde já determinadas a seguintes providências:

1 - Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL;

Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 22 de Agosto de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROEJ: 05.16.01.0029
R. Hoje.
Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir de um abaixo-assinado encaminhado pelos moradores das imediações da Praça do Farol do Bairro Farolândia, relatando as festas irregulares que ocorrem no local.
Dessume-se dos fatos que todos os finais de semana, ou mesmo em alguns dias úteis, ocorre festas no local, com a utilização de "paredões de som", venda e consumo de drogas, rachas, arruaça e a venda irregular de bebidas e comidas até as primeiras horas do dia seguinte.
Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações ao órgão competente.
Em resposta, a Polícia Militar, através do Pelotão Ambiental, esclareceu que não foi identificada situação de perturbação de sossego/tranquilidade nas imediações daquela localidade, porém, solicitou à Unidade responsável a intensificação de diligências visando coibir ações delituosas daquela natureza (fls. 28/33).
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente aduziu que, durante as fiscalizações, verificou que os ruídos que estavam causando transtornos à localidade eram provenientes da movimentação de pessoas que frequentavam a Praça do Farol, uma vez que havia comércio ambulante atraindo clientes na área e, consequentemente, o uso de som de mala de veículos e "paredões". Ourossim, noticiou que os estabelecimentos comerciais instalados nas proximidades da praça e do Posto de Combustíveis não emitiam ruídos que pudessem causar incômodos à vizinhança (fl. 40).
Nesse toar, foi expedida a Recomendação nº 01/2016 à Polícia Militar do Estado de Sergipe, visando a adotar as providências necessárias, com o fim de coibir os fatores poluidores.
Eis o que impende relatar.
É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal

e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Durante o transcorrer deste Procedimento, após as informações aos autos arregimentadas, verificou-se que os transtornos causados aos moradores daquela localidade vêm sendo provocados por pessoas que frequentam a Praça do Farol, atraídos pelo comércio ambulante, motivo pelo qual deverão ser realizadas ações da polícia ostensiva, a fim de garantir a ordem pública e o bem-estar social, coibindo a prática de atos ilícitos que venham a transgredir tais premissas.

Nesse diapasão, com o intuito de manter a situação sob controle e coibir a utilização de equipamentos sonoros com ruídos acima do limite permitido, foi emitida por esta Promotoria de Justiça Especializada a Recomendação de nº 01/2016, à Polícia Militar do Estado de Sergipe, através do Pelotão Ambiental, responsável pela fiscalização preventiva e repressiva, quando da utilização de sons de mala e "paredões", nos seguintes termos:

"RECOMENDAR à Polícia Militar do Estado de Sergipe, em especial ao Pelotão Ambiental, que aumente o policiamento ostensivo, nas imediações da Praça do Farol e suas imediações, do Bairro Farolândia, nesta Capital, inclusive no combate à poluição sonora através de atividades preventivas e repressivas.

RECOMENDAR à Polícia Militar do Estado de Sergipe, em especial ao Pelotão Ambiental, que, constatada a infração ambiental, providencie a apreensão do equipamento sonoro utilizado para a prática do delito, e a condução do infrator à Delegacia de Polícia".

De fato, esta Promotoria de Justiça empreendeu todas as diligências possíveis no sentido de investigar a presença de poluição sonora/perturbação do sossego provocada por estabelecimentos comerciais localizados nas imediações da Praça do Farol, fato este que deu origem a instauração deste Procedimento.

Ocorre que, no curso das investigações, constatou-se que os ruídos que estavam causando transtornos à localidade eram provenientes da movimentação de pessoas que frequentavam a Praça do Farol, o que denotou a emissão de Recomendação nos termos acima declinados, não restando, pois, qualquer outra diligência a ser perquirida neste Inquérito Civil.

Como justificativa, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por tais razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 28 de julho de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO PROEJ: 05.17.01.0092

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir de reclamação formulada pela Associação de Moradores do Conjunto Jardim Esperança, referente à suposta perturbação ao sossego decorrente da realização de um evento festivo na Rua Saturno, Conjunto Jardim Esperança, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital.

Diante da reclamação apresentada, esta Promotoria de Justiça Especializada Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural entendeu-se oportuno instar o órgão ambiental a esclarecer quanto à concessão de autorização ambiental do evento.

Por essa razão, por cautela, foram solicitadas informações preliminares à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, para o fim de se perquirir acerca da efetiva concessão e cumprimento da Autorização Ambiental conferida para o evento.

Em resposta, foram encaminhadas as informações acostadas às fls. 09/12, inclusive, cópia da Autorização Ambiental nº 309/2017, autorizando a realização do evento "VI Forró da Rua Saturno", com a utilização de equipamentos sonoros.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendemos que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor, com arrimo nas informações encaminhadas pela SEMA, a saber:

1) Que o Sr° Nicanor de Farias Neto, entrou com requerimento através do formulário de autorização para eventos, n° 0749/2017, solicitando autorização ambiental para utilização de som para o evento denominado "IV Forró da Rua Saturno 2017", realizado na Rua Saturno.

2) O evento foi autorizado com base na Legislação Municipal e foi liberado através da Autorização Ambiental nº 309/2017, e fiscalizado durante a sua realização quanto ao atendimento às condicionantes expressas na Autorização Ambiental, para não causar incômodo aos moradores do local.

3) Nas fiscalizações durante o evento verificou-se que o som emitido pelo evento foi audível, apenas nas áreas mais próximas do local do evento, mas a intensidade do som emitido residencial não exercia pressão sonora suficiente para causar danos à saúde da população.

4) Sendo assim, o Senhor Nicanor de Farias Neto, organizador do evento denominado "IV Forró da Rua Saturno" atendeu as condicionantes expressas na autorização ambiental.

Diante dos fatos declinados, tendo o órgão ambiental competente, Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, concedido autorização ambiental para o evento, não se vislumbra razão que sustente a manutenção do trâmite dos autos, uma vez que os atos praticados gozam das peculiaridades inerentes aos atos administrativos, mormente os atributos de presunção de legitimidade, que o caracteriza como verdadeiro e conforme o direito; imperatividade, realçando que os atos dispõem de força executória e se impõem aos particulares, independentemente de sua concordância e, por fim, auto-executoriedade, o que o dispensa de ordem judicial para ser cumprida.

Outrossim, impende registrar que, desde a instauração da presente Notícia de Fato até a presente data, sequer chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncia sobre a realização do evento ou qualquer irregularidade ambiental/urbanística dele decorrente.

Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, por ter sido registrado anteriormente, o que faço nos termos do art. 5°, §§ 1° e 2°, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3°, § 2°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Comuniquem-se aos interessados.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 24 de agosto de 2017.

Eduardo Lima de Matos

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO PROEJ: 05.17.01.0093

R. Hoje.

Trata-se de denúncia inaugurada com a finalidade de que fosse deflagrada investigação acerca de uma possível irregularidade ambiental decorrente da utilização de sanitários químicos sem as licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes pela sociedade empresária Augustu's Produções e Eventos Ltda. em seus eventos festivos.

Diante da reclamação apresentada, esta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural entendeu-se oportuno solicitar à empresa Reclamada que esclarecesse quanto à concessão de autorização ambiental pelos órgãos competentes (fl. 12).

Em resposta, a Reclamada informou que os sanitários químicos utilizados por esta empresa nos eventos por ela realizados são terceirizados por meio da sociedade empresária Soudal Comércio Ltda. e junta os documentos pertinentes às fls. 14/19.

É o relatório.

A Reclamada junta os seguintes documentos sobre a sociedade empresária terceirizada Soudal Comércio Ltda.:

1- Certificado de Regularidade (CR) n. 5234919 emitido pelo IBAMA em 26/05/2017 com validade até o dia 26/08/2017 com o objetivo de destinar resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos (fl. 16);

2- Autorização Ambiental n. 040/2017 da lavra da ADEMA para atividade de transporte de efluentes sanitários (fls. 17/18);

3- Declaração da DESO de autorização para lançamento de dejetos domésticos na ERQ-NORTE - Estação de Recuperação das Águas (fls. 19)

Diante dos documentos públicos juntados, percebe-se que as autorizações ambientais foram devidamente apresentadas.

Os órgãos ambiental competentes, IBAMA, ADEMA e DESO, concederam as autorizações ambientais para a utilização dos banheiros químicos. Por esta razão, não se vislumbra motivo que sustente a manutenção do trâmite dos autos.

Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, que o caracteriza como verdadeiro e conforme o direito, de imperatividade, realçando que os atos dispõem de força executória e se impõem aos particulares, independentemente de sua concordância e, por fim, de autoexecutoriedade, o que o dispensa de ordem judicial para ser cumprida.

Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, por ter sido registrado anteriormente, o que faço nos termos do art. 5°, §§ 1° e 2°, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3°, § 2°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Comuniquem-se aos interessados.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 24 de agosto de 2017.

Eduardo Lima de Matos

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2017
A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §2º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o Ilmo. Srº Representante Legal do "Boteco 079" (Av. Murilo Dantas s/n, Lote9, Bairro Farolândia, Aracaju/SE), sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do I.C. (PROEJ nº 05.16.01.0161), para apurar à poluição sonora e transtornos à vizinhança provocados pelo estabelecimento comercial "Boteco 079", localizado na Av. Murilo Dantas s/n, Lote9, Bairro Farolândia,, nesta Capital, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.
Aracaju/SE, 24 de agosto de 2017
Adriana Ribeiro Oliveira
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, firmou o Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Executivo Municipal de Muribeca/SE, a fim de realizar concurso público com o objetivo de prover cargos públicos vagos bem como os ocupados irregularmente por contratados temporários e comissionados, fato registrado no sistema PROEJ sob o nº 22.13.01.0224.

Capela/SE, 30 de agosto de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 84/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos quinze dias de junho de 2017, por meio da Promotoria de Justiça de Gararu, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 38.17.01.0027, tendo por objeto denúncia veiculada, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, DISQUE 100, na qual consta que a criança JLSS, de 10 (dez) anos sofreria maus-tratos no âmbito doméstico, além de discriminação, em razão de cor, com agressões físicas e psicológicas.

Gararu/SE, 15 de junho de 2017.

ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0046

Noticiante: Ministério Público

Noticiado: Supermercado M.J.

R.h.

Considerando os relatórios de vistorias técnicas elaboradas pela ADEMA (fls.13/14) e pela Vigilância Sanitária Municipal (fls.15), onde ambas informam que no imóvel mencionado não há funcionamento de panificação, estando o estabelecimento fechado. Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, ante o não funcionamento da padaria e, consequentemente de infração ambiental. Diante da inexistência da padaria, e consequentemente de responsável legal, deixo de expedir notificação de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 24 de agosto de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0059

Noticiante: CREAS

Noticiado: Maria do Carmo de Jesus

R.h.

Diante do Termo de audiência de fls retro, em que as partes celebraram acordo, determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 24 de agosto de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0058

Noticiante: CREAS

Noticiado: José da Gama Ribeiro

R.h.

Diante do Termo de audiência de fls retro, em que as partes celebraram acordo, determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 24 de agosto de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0063

Noticiante: CREAS

Noticiado: Maria Reis Santana

R.h.

Diante do Termo de audiência de fls retro, em que as partes celebraram acordo, determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 24 de agosto de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

ATO nº 320/17 de 28 de agosto de 2017, que declara a vacância, sem perda do vínculo, do cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, ocupado pela servidora efetivo JULIANA CARDOSO NASCIMENTO, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 28 de junho de 2017 a 25 de setembro de 2017.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 28 de agosto de 2017.
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário-Geral do Ministério Público

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Josivaldo Carvalho Alves	15/08/2017 a 14/08/2018	724,00
Tacyano de Cerqueira Teixeira	15/08/2017 a 14/08/2018	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2017

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA